



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 131/2010/CONEPE

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares
do Curso de Graduação em Engenharia Florestal
Bacharelado e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Engenharia Florestal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à sua integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da UFS - REUNI;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº RUY BELÉM DE ARAUJO**, ao analisar o processo nº 16.007/09-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Florestal Bacharelado, de acordo com o Anexo I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 131/2010/CONEPE

ANEXO I

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA FLORESTAL**

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando.

Art. 2º São consideradas atividades complementares a participação dos alunos em apresentação de trabalhos em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários e conferências), cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento, de iniciação científica, de extensão e de pesquisa que oportunizem um aprofundamento temático, o conhecimento interdisciplinar e a formação profissional com perfis e experiências diversificadas.

Parágrafo Único: São também consideradas como complementares a participação em atividades de pesquisa e extensão promovidas pela UFS, limitada a 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 3º Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 4º Poderá ser computado o máximo de horas por cada atividade complementar conforme quadro de atividades no Anexo II dessa Resolução.

Art. 5º Compete ao colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal promover a validação da participação dos alunos nas seguintes atividades complementares:

- I. estágio supervisionado não obrigatório;
- II. atividade desenvolvida de forma voluntária em iniciação científica, em extensão, em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional;
- IV. participação em cursos relacionados a graduação;
- V. apresentação de trabalho em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e outros);
- VI. visitas orientadas;
- VII. atividade profissional relacionada com o curso.

Art. 6º O Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal quando necessário, designará, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Departamento de Ciências Florestais - DCF, um Coordenador para cada uma das atividades complementares.

Art.7º Compete ao Coordenador:

- I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Colegiado de Curso os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
- III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes a atividade complementar de sua responsabilidade;
- IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade, e,

- V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades jurídicas externos dos quais tenha expresso conhecimento.

Art. 8º A participação do aluno em Atividades Complementares que constam do Anexo II da presente Resolução, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora da atividade e do qual conste, se couber, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

§ 1º Caberá ao colegiado do curso de Graduação em Engenharia Florestal designar uma comissão formada por 2 (dois) docentes, preferencialmente da área para avaliar e validar ou não a solicitação do discente.

§ 2º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, no prazo máximo de 3 (três) meses de realização do evento.

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal não mais receberá o certificado.

§ 5º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e, depois de aberto processo, encaminhará à comissão de avaliação designada para análise e deliberação.

§ 6º A comissão de avaliação do processo, após avaliação positiva do conteúdo da atividade, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

Art. 9º A comprovação da participação nos cursos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo DCF será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência e ou certificado devidamente preenchido com as informações pertinentes.

Art. 10. Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. modalidades do Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal integrante da Estrutura Curricular do Curso;
- III. cursos realizados a distância, via “on line”;
- IV. participação de eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e outros);
- V. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do Relator do processo referente a validação de atividade complementar.

Art. 11. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 131/2010/CONEPE

ANEXO II

**QUADRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA FLORESTAL – BACHARELADO**

Atividades	Unidade	Créditos	Nº max. de Créditos	Comprovante
Estágio Supervisionado Não-Obrigatório	60 h	1	4	Certificado ou declaração*
Bolsista ou voluntário em iniciação científica	6 meses	4	8	Certificado ou declaração*
Bolsista ou voluntário de extensão	6 meses	4	8	Certificado ou declaração*
Bolsista ou voluntário de desenvolvimento tecnológico e inovação	6 meses	4	8	Certificado ou declaração*
Representação discente em instâncias colegiadas da UFS, bem como em entidades da categoria profissional	12 meses	1	4	Certificado ou declaração*
Participação em cursos relacionados a graduação	15 h	1	4	Certificado ou declaração*
Apresentação de trabalho em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e outros)	15 h	1	8	Certificado ou declaração*
Visitas orientadas	15 h	1	4	Certificado ou declaração*
Atividade profissional relacionada com o curso	12 meses	1	4	Certificado ou declaração*

* Certificado ou declaração oficial da Instituição referente a atividade, do orientador responsável pelo acompanhamento ou pelo chefe ou representante legal do departamento onde foi realizada a atividade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010
